

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 30/12/2010, DODF nº 8 de 12/1/2011, pag. 2 Portaria nº 247 de 31/12/2010, DODF nº 15 de 21/1/2011, pag. 2

Parecer nº 298/2010-CEDF

Processo nº 460.001044/2009

Interessado: Colégio Dom José

Considera que o Colégio Dom José, cumpriu todas as determinações fixadas pelo Parecer nº 207/2010-CEDF e Portaria nº 173/SEDF, de 21 de setembro de 2010, aprova o ensino fundamental de nove anos de duração – anos finais – com implantação do 6º ano em 2011, gradativamente, em convivência com o ensino fundamental organizado em oito anos, em extinção, progressiva, aprova o ensino fundamental de oito anos, séries finais, em caráter excepcional, aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e o de nove anos – séries/anos iniciais, autoriza o Colégio Dom José a realizar matrículas para o ano letivo de 2011, determina novo prazo de recredenciamento de 1º de fevereiro de 2010 a 31 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

I - HISTÓRICO - Em 17 de agosto de 2010 foi aprovado o Parecer nº 207/2010-CEDF, homologado pela Portaria nº 173/SEDF, de 21 de setembro de 2010, atos legais referentes ao Colégio Dom José, mantido pelo Centro Educacional Dom José, situados no SHIS QI 26, Lote H, Área Especial, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, cuja conclusão, a seguir, transcreve-se:

- a) autorizar a educação infantil creche, para crianças de três anos, e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade, do Colégio Dom José, mantido pelo Centro Educacional Dom José, situado no SHIS QI 26, Lote H, Área Especial Lago Sul, Distrito Federal;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica;
- c) indeferir o pedido de autorização do ensino fundamental organizado em nove anos de duração, anos finais, por contrariar, na sua implantação, as disposições legais vigentes;
- d) autorizar, em caráter excepcional, para os exclusivos fins de regularização da vida escolar dos estudantes matriculados no ano letivo de 2010, o ensino fundamental de oito anos séries finais e aprovar a matriz curricular operacionalizada nesse ano, anexa a este Parecer:
- e) determinar que os alunos matriculados em 2010, do 6º ao 9º ano, sejam adequadamente classificados nas séries finais do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, e que os registros escolares sejam devidamente regularizados;
- f) determinar que a instituição educacional não efetue matrículas no ensino fundamental para o ano letivo de 2011 até que seja comprovado, junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o cumprimento das exigências estabelecidas no presente parecer;
- g) alterar o prazo de recredenciamento, de 1º de fevereiro de 2010 a 31 de dezembro de 2019, concedido pelo Parecer nº 121/2010-CEDF, homologado pela Portaria nº 95/2010-SEDF, de 18 de maio de 2010, para 1º de fevereiro de 2010 a 31 de dezembro de 2013, em face das irregularidades praticadas pelos dirigentes da instituição educacional;
- h) determinar que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal realize inspeção escolar na instituição educacional com o objetivo de avaliar as condições pedagógicas para o seu recredenciamento, para a correção das disfunções e o cumprimento das exigências legais;



# **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

J B RASILIA

2

i) advertir os dirigentes do Colégio Dom José pela reincidência no descumprimento da legislação educacional vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Em 4 de outubro de 2010, o técnico da Gerência de Supervisão Institucional da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, realizou atendimento interno nesta Secretaria com o objetivo de comunicar à diretora e à secretária do Colégio Dom José, as disposições dos atos legais supramencionados e *orientar a Escola a cumprir as determinações oriundas da Portaria nº 173 do CEDF* (sic) – fls. 145.

II – ANÁLISE – Em 8 de novembro de 2010, em atendimento ao item "h" do Parecer nº 207/2010-CEDF, foi realizada, por técnico da Cosine/SEDF, visita de inspeção escolar ao Colégio Dom José, com a finalidade de orientar os seus dirigentes no que se refere à regularização dos registros escolares dos estudantes, correção das disfunções e avaliação das condições pedagógicas para o recredenciamento da instituição educacional. O relatório de inspeção escolar, anexado às fls. 146, enumera as medidas que devem ser tomadas pela instituição educacional visando à regularização e à classificação dos alunos matriculados nas séries finais do ensino fundamental de 9 (nove) anos, em 2010, destacando-se:

- ...que sejam refeitos alguns registros em documentos dos alunos, entre eles:
- fichas de alunos... boletins... diários de classe... registro de matrículas do ano de 2010... que deverão [indicar] a série dos anos finais e não ano.

Nessa visita de inspeção escolar, foi solicitada, à direção do Colégio, a apresentação do relatório de melhorias qualitativas, do quadro demonstrativo de professores e respectivas habilitações e adequações dos documentos organizacionais — Proposta Pedagógica e Regimento Escolar — conforme o Parecer 207/2010, do CEDF — fls. 146. Às fls. 147 — 154 foram anexadas cópias dos documentos escolares, referidos anteriormente, por amostragem, retratando as alterações realizadas visando ao cumprimento da alínea "c" do Parecer nº 207/2010-CEDF. Às fls. 155 — 197, estão anexadas cópias do quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo e comprovantes da habilitação e titulação desses profissionais.

O Relatório de Melhorias Qualitativas – fls. 198 – 203 – descreve as ações desenvolvidas pelo Colégio no que se refere ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, à modernização dos equipamentos, às instalações físicas e às atividades que envolvem a comunidade escolar.

Às fls. 204, está anexada correspondência dirigida ao Presidente do CEDF, datada de 10 de novembro de 2010, assinada pela diretora da instituição educacional, na qual reconhece os erros cometidos na implantação irregular do ensino fundamental organizado em nove anos de duração, desculpa-se junto a este Colegiado e se compromete *a atuar dentro das normas legais vigentes*.

Às fls. 205 consta Termo de Abertura de Volume, datado de 16 de novembro de 2010, iniciando-se o volume nº 2 do presente processo com a inclusão das cópias dos documentos organizacionais, Regimento Escolar – fls. 206 – 225 e Proposta Pedagógica – fls. 226 – 246.



# **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

O Relatório Conclusivo, assunto cumprimento de diligência/autorização de nova etapa educação infantil e ensino fundamental (anos finais) - fls. 247 - 250 - informa que o Colégio Dom José, após diligência, visita de inspeção escolar, correspondências eletrônicas e atendimentos realizados nesta SEDF, realizou as seguintes ações:

- 1. Os registros escolares foram todos devidamente verificados e os documentos: ficha informativa, diários de classe, registro de matrículas e fichas de matrícula com registros dos anos finais – 6º ao 9º ano – foram substituídos por novos documentos que foram refeitos com o registro da classificação correta – séries finais – do ensino fundamental – 5<sup>a</sup> 8<sup>a</sup> série.
- 2. a instituição verbalizou que não estaria efetivando matrículas no ensino fundamental para o ano letivo de 2011 – anos finais, conforme determinação do Parecer nº 207/2010,
- 3. Foi incluído no Regimento Escolar, no Capítulo II Da Matrícula, no art. 86 e 87, os critérios de idade para o ingresso dos educandos no ensino fundamental e na educação infantil...
- 4. Foi incluído na Proposta Pedagógica, Da Educação e do Ensino oferecido, a convivência entre o ensino fundamental organizado em oito e nove anos de duração...
- 5. A implantação do ensino fundamental com duração de 9 anos será feita de forma gradativa e a extinção do ensino fundamental com duração de 8 anos, também de forma gradativa...
- ...Cabe ressaltar que foram reavaliadas as condições de recredenciamento da instituição educacional e somos de parecer favorável ao mesmo uma vez que a escola comprovou os itens exigidos para tal.

A análise e a aprovação do Regimento Escolar são atos de competência desta SEDF que anexou minuta de Ordem de Serviço às fls. 250.

A Proposta Pedagógica, conforme determinado pelo Parecer nº 207/2010-CEDF – fls. 257 – foi reformulada, estando em consonância com as disposições do artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, definindo a organização do trabalho pedagógico e os princípios orientadores da prática educativa da instituição educacional, esclarecendo a oferta do ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa a partir de 2007, em convivência harmônica com o ensino fundamental de oito anos, em processo de extinção progressiva.

As matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito e em nove anos de duração – séries/anos iniciais e finais – fls. 236 e 237, respectivamente – atendem às disposições legais vigentes no que se refere aos componentes curriculares e carga horária.

O Relatório da assessoria técnica deste CEDF – fls. 253 – 254 – ratifica as informações prestadas pela Cosine, do qual se transcreve:

> De acordo com o relato da técnica da Cosine, a visita à instituição foi realizada. Sendo que o foco principal foi orientar e verificar as irregularidades referentes à implantação do ensino fundamental – anos finais, uma vez que, já haviam sido realizadas várias visitas referentes ao recredenciamento da instituição e que consta na Portaria nº 95/SEDF, de 18 de maio de 2010, tendo em vista o Parecer nº 121/2010-CEDF que resolve recredenciar o Colégio Dom José, pelo período de 1º de fevereiro de 2010 a 31 de dezembro de 2019.



# **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



4

Considerando que os dirigentes do Colégio Dom José:

- cumpriram todas as determinações do Parecer nº 207/2010-CEDF e Portaria nº 173/2010-SEDF;
- atualizaram os documentos organizacionais proposta pedagógica e regimento escolar
  adequando-os às etapas da educação e do ensino oferecidos;
- atenderam prontamente às solicitações e orientações técnicas da Cosine/SEDF;
- se comprometeram a atuar em consonância com as disposições legais vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

E considerando, ainda, que foram reavaliadas as condições de recredenciamento da instituição educacional e que a Cosine emitiu *parecer favorável ao mesmo uma vez que a escola comprovou os itens exigidos para tal* – fls. 249, esta relatora considera que a diligência foi cumprida pelo Colégio Dom José que pode ser liberado para continuar prestando os serviços educacionais à comunidade na qual está inserido.

III - CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o Parecer é por:

- a) considerar que o Colégio Dom José, mantido pelo Centro Educacional Dom José, situados no SHIS QI 26, Lote H, Área Especial – Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, cumpriu todas as determinações fixadas no Parecer nº 207/2010-CEDF e Portaria nº 173/SEDF, de 21 de setembro de 2010;
- b) aprovar o ensino fundamental de nove anos de duração anos finais com implantação do 6º ano em 2011, gradativamente, em convivência com o ensino fundamental organizado em oito anos, em extinção progressiva;
- c) aprovar o ensino fundamental de oito anos, séries finais, em caráter excepcional;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e o de nove anos séries/anos iniciais e finais que constituem os anexos I e II deste parecer;
- e) autorizar o Colégio Dom José a realizar matrículas para o ano letivo de 2011;
- f) determinar novo prazo de recredenciamento de 1º de fevereiro de 2010 a 31 de dezembro de 2013;
- g) determinar ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe, por meio de visitas de inspeção escolar, a implantação do ensino fundamental de nove anos anos finais;



# **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇAC Conselho de Educação do Distrito Federal



5

h) advertir o Colégio Dom José pelo descumprimento da legislação educacional vigente.
 É o parecer.

Brasília, 7 de dezembro de 2010.

## DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 7/12/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



6

#### Anexo I do Parecer nº 298/2010-CEDF

## **MATRIZ CURRICULAR**

Instituição Educacional: COLÉGIO DOM JOSÉ Etapa: Ensino Fundamental de 8 anos – 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> séries

Módulo: 40 semanas

Turno: Matutino e Vespertino

Regime: Anual						
PARTES DO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES				
CURRÍCULO		5 <sup>a</sup>	6ª	7ª	8 <sup>a</sup>	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	
	Matemática	X	X	X	X	
	Geografia	X	X	X	X	
	História	X	X	X	X	
	Ciências	X	X	X	X	
	Educação Física	X	X	X	X	
	Arte	X	X	X	X	
PARTE	Ensino Religioso	X	X	X	X	
DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	
	Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	X	X	X	X	
	Filosofia	X	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		25	25	25	25	
TOTAL ANUAL		833	833	833	833	

#### OBSERVAÇÕES:

- 1. A orientação geral para o trabalho será feita de forma integrada aos conteúdos curriculares.
- 2. Os temas transversais (ética, saúde, pluralidade de cultura, meio ambiente, educação para o trânsito, história e cultura afro-brasileira e indígena, orientação sexual, trabalho, direitos das crianças e dos adolescentes e direito e cidadania) serão desenvolvidos de forma integrada aos componentes curriculares.
- 3. O ensino da música está inserido no componente curricular Arte.
- 4. A Informática é utilizada como ferramenta para auxiliar no desenvolvimento dos componentes curriculares.
- 5. A prática da intercomplementaridade está presente em todo o currículo.
- 6. A duração do módulo-aula é de 50 minutos.
- 7. Horário das aulas: matutino: 7h30 às 12h. vespertino: 13h30 às 18h.
- 8. O recreio é de 20 minutos, excluídos da carga horária diária.



### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



7

#### Anexo II do Parecer nº 298/2010-CEDF

#### **MATRIZ CURRICULAR**

**Instituição Educacional**: COLÉGIO DOM JOSÉ **Etapa**: Ensino Fundamental de 9 anos - 1° ao 9° ano

Módulo: 40 semanas

Turno: matutino e vespertino

Regime: Anual

Regime. Anual										
PARTES DO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
CURRÍCULO		1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol						X	X	X	X
	Filosofia						X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULAS SEMANAIS		20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL GERAL		800	800	800	800	800	833	833	833	833

#### OBSERVAÇÕES:

- 1. A orientação geral para o trabalho será feita de forma integrada aos conteúdos curriculares.
- 2. Os temas transversais (ética, saúde, pluralidade de cultura, meio ambiente, educação para o trânsito, história e cultura afrobrasileira e indígena, orientação sexual, trabalho, direitos das crianças e dos adolescentes e direito e cidadania) serão desenvolvidos de forma integrada aos componentes curriculares.
- 3. O ensino da música está inserido no componente curricular Arte.
- 4. A Informática é utilizada como ferramenta para auxiliar no desenvolvimento dos componentes curriculares.
- 5. A prática da intercomplementaridade está presente em todo o currículo.
- 6. A duração do módulo-aula é de 60 minutos para os anos iniciais 1º ao 5º ano e de 50 minutos para os anos finais 6º ao 9º ano.
- 7. Horário das aulas: matutino: 7h30 às 12h.

vespertino: 13h30 às 18h.

8. O recreio é de 30 minutos, para os anos iniciais - 1º ao 5º ano e de 20 minutos para os anos finais - 6º ao 9º ano, excluídos da carga horária diária.